## Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2017 Emenda nº 1

Deputado(a) Marcel van Hattem

Altera o PDL nº 3/2017.

I - Altere-se a ementa do PDL n. 3/2017, para que passe a vigorar conforme segue:

"Aprova a realização do plebiscito para promoção de atos de alienação, transferência do controle acionário, cisão, incorporação, fusão ou extinção da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, da Companhia Rio-grandense de Mineração - CRM; da Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul - SULGÁS; da Sociedade de Economia Mista Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL; da Sociedade de Economia Mista Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN; da Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Sul - PROCERGS."

- II Dá nova redação ao Art. 1º para que passe a vigorar conforme segue:
- "Art. 1º É aprovada a realização de plebiscito, conforme requerimento do Poder Executivo, para autorizar os atos de alienação, transferência do controle acionário, cisão, incorporação, fusão ou extinção das seguintes empresas públicas e sociedades de economia mista:
- a) Companhia Estadual de Energia Elétrica CEEE;
- b) Companhia Rio-grandense de Mineração CRM;
- c) Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul SULGÁS;
- d) Sociedade de Economia Mista Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. BANRISUL;
- e) Sociedade de Economia Mista Companhia Riograndense de Saneamento CORSAN;
- f) Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Sul PROCERGS.
- "§ 1º Para autorização dos atos de alienação, transferência do controle acionário, cisão, incorporação, fusão ou extinção das empresas públicas e sociedades de economia mista arroladas no caput, será feito questionamento para resposta "SIM" ou "NÃO" pela população.
- "§ 2º Serão criadas as frentes parlamentares em prol e contra a possibilidade de promoção dos atos de alienação, transferência do controle acionário, cisão, incorporação, fusão ou extinção das empresas públicas e sociedades de economia mista arroladas no caput.
- "§ 3º As instruções específicas para a realização da consulta plebiscitária serão editadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul TRE/RS, nos termos legais."
- III As demais disposições devem ser renumeradas em sequência.

## **JUSTIFICATIVA**

A Constituição do Estado preceitua, em seu art. 53, inciso XI, a competência exclusiva à Assembleia Legislativa para aprovar referendo e convocar plebiscito, na forma da lei.

Outrossim, o §2º do art. 22 da Constituição estadual exige a prévia realização de consulta plebiscitária para autorizar a alienação, transferência do controle acionário, extinção, fusão, incorporação ou cisão da Sociedade de Economia Mista Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A, Companhia Riograndense de Saneamento e Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Sul. Nesse contexto, em virtude da vontade legislativa em realizar o plebiscito das empresas públicas previamente arroladas, com fulcro no princípio da economicidade, não se justificaria a realização das demais consultas à população em momento diverso do que está sendo proposto.

Por isso, é oportuno que a população decida, no mesmo momento, sobre a possibilidade de promoção dos atos de alienação, transferência do controle acionário, cisão, incorporação, fusão ou extinção da Sociedade de Economia Mista Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, da Sociedade de Economia Mista Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN e da Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Sul - PROCERGS.

Não se pode olvidar que o Estado deve, fundamentalmente, ater-se às atividades de segurança, saúde e educação, sendo possível que os demais setores sejam executados de forma plena e eficiente pelo setor privado.

BDDC2548 13/06/2017 16:52:43 Página 1 de 2

Porto Alegre, em 13 de junho de 2017.

Deputado(a) Marcel van Hattem

BDDC2548 13/06/2017 16:52:43 Página 2 de 2